



PROCESSO Nº 1064/17

PROTOCOLO Nº 14.377.602-6

PARECER CEE/CEIF Nº 347/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO RACANELLO SAMPAIO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2144/17-Sued/Seed, de 25/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Apucarana, em 09/12/16, de interesse do Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 120 e 156).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guacuru, nº 190, Vila Araponguinha, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2531/13, de 28/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no DOE, a partir de 20/06/13 a 20/06/18 (fl. 121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2435/76, de 26/10/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 384/82, de 09/02/82 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1365/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/12 a 12/06/17 (fl. 125).



PROCESSO Nº 1064/17

1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS											
ESTAB.: 00058 - ANTONIO RACANELLO SAMPAIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E N-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 1064/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 146)

Ano Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
6º ano	98	122	102	104	71	74	—	7	2	3	5	10	10	16	16	6	23	7	6	6	4	65	98	78	79	56
7º ano	96	90	106	105	89	67		4		4		9	12	15	16	9	28	6	18	7	5	59	66	73	78	75
8º ano	106	100	80	104	93	80		8	1	1		8	10	10	12	12	33	12	11	8	6	65	70	58	83	75
9º ano	137	84	87	73	91	91	11	10	8	1	2	16	2	5	9	8	46	13	15	8	9	70	59	63	55	72

1.4 Comissão de Verificação (fl. 141)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 152/17, de 22/05/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira e Neucely G. D. Ribeiro, licenciadas em Matemática e Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 29/05/17, e informa:

(...) Foram constatadas as seguintes **melhorias**:

- aquisição de cortinas para sala de aula,
- aquisição de materiais esportivos (bolas, redes, traves de futebol, tabelas de basquete);
- manutenção e aquisição de equipamentos para o laboratório de Informática;
- instalação da galeria de diretores;
- recuperação de horta escolar;
- recuperação do calçamento do colégio;
- aquisição de utensílios e equipamentos para a cozinha;
- instalação de ventiladores em todas as salas de aula;
- substituição dos pisos danificados;
- pintura;
- ampliação do acervo bibliográfico;
- instalação de câmeras de segurança;
- reparos hidráulicos;
- aquisição de mobiliários;
- instalação de barras de apoio no banheiro adaptado.

(...) **Biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, com acervo atualizado, condizente e suficiente para o atendimento à demanda do curso. (...) **Quadro de docentes** (fl. 147).

(...) **Laboratório de Informática** dispõe de 28 computadores, todos os alunos tem acesso para realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui boa iluminação, ventilação e conta com materiais e equipamentos.



PROCESSO Nº 1064/17

(...) Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a instituição possui rampa para acesso à entrada do colégio e para a quadra poliesportiva. Dispõe também de banheiro adaptado masculino e feminino.

(...) Existe uma **quadra poliesportiva coberta** onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos alunos.

(...) Apresenta **Licença Sanitária** nº 673/16, com vigência até 23/09/17.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Possui Atestado de Conformidade, atestando que a instituição de ensino cumpriu com todas as exigências da legislação.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 147.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/05/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1712/17, de 03/07/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária é vigente até 23/09/17.

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino (fl. 157).



PROCESSO Nº 1064/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antônio Racanello Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/17 a 12/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expirará em 20/06/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1064/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR